

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO 2023.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA

Altera-se, na MPV nº 1.182, de 2023, o artigo 33 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 33. As ações de comunicação, de publicidade e de marketing da loteria de apostas de quota fixa, enquanto insumos essenciais para a atividade, observarão a regulamentação do Ministério da Fazenda, incentivada a autorregulação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração do Art. 33 da Medida Provisória nº 1.182, de 2023, tem como objetivo promover uma revisão na legislação de modo a adequá-la à dinâmica e às necessidades do mercado, bem como fomentar o desenvolvimento da indústria de apostas esportivas de quota fixa.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp repetitivo 1.221.170, definiu que: “O conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item – bem ou serviço – para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.”

Gastos com publicidade e marketing representam parcela relevante e essencial para a operação da loteria de quota fixa, constituindo elemento estrutural e inseparável da execução do serviço, sendo que sua falta priva o serviço de qualidade e quantidade. Trata-se de uma das suas externalidades mais positivas, trazendo recursos relevantes para o esporte nacional. Impedir o crédito decorrente de tais despesas para fins de não-cumulatividade do PIS e da COFINS significaria desestimular os investimentos no esporte.

Dessa forma, a alteração do Art. 33 visa proporcionar um ambiente mais favorável para o crescimento sustentável do setor de apostas esportivas no país, garantindo o desenvolvimento da indústria esportiva nacional e o fortalecimento da regulamentação do setor. Com isso, busca-se promover uma indústria de apostas responsável, segura e capaz de contribuir positivamente para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.



Nesses termos, propomos a presente emenda, firmes nas relevantes razões de ordem pública que a ensejam.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

